

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

COUTO MAGALHÃES, QUINTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1041

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO – CGEP- PARECER N.º 01/2025	2
COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO – CGEP- PARECER N.º 02/2025	5
COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO – CGEP - PARECER N.º 03/2025	7
PORTARIA N° 215, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	9
PORTARIA N° 216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	12
PORTARIA N° 217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	14

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009	16
--	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 02/2025	17
TERMO DE COOPERAÇÃO N° 3/2025 – PROJETO PRAIA PORTO FRANCO SUSTENTÁVEL	21

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA N° 01/2025	23
ACORDO DE COOPERAÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA N° 02/2025	27
ACORDO DE COOPERAÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA N° 03/2025	31

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES-TO

Rua 05, n° 963 - Centro - CEP: 77750-000

Couto Magalhães-TO

Júlio César Ramos Brasil

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **104120251074**

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO - CGEP**PARECER N.º 01/2025****ASSUNTO:** Parecer de Concessão de Progressões.

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão em reunião realizada no período de 01 a 12/12/2025, analisou os processos de requerimento de progressões horizontais e/ou verticais dos servidores abaixo relacionados:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal** aos Professores do Magistério Público Municipal, **mantendo - se o nível em que se encontram, conforme abaixo:**

NOME	LETRA	NÍVEL
ANA PAULA SAMPAIO DOS REIS	E	II
ANTONIO MARCOS SOARES DOS SANTOS	H	II
ATAMIR SABINO DA SILVA	K	III
BARBARA HELEN LOPES DA SILVA SOARES	E	II
CLAUDIMEIA CARDELIQUO	J	II
CRISTIANA INES DAMASIO E SILVA	G	III
DEUSELUZ COSTA E SILVA SOUSA	K	III
ELIANE SOARES DE SOUSA	L	III
ERRSLENE AIRES PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	E	II
KATIANE DA SILVA SILVEIRA	K	III
LINDONEIDE SOUSA LIMA	E	II
LUZIA CORREIA DE VASCONCELOS	I	III
LUZIA JUSTO DE OLIVEIRA	L	III
LUZINETE PEREIRA DA SILVA	E	II
MARGARIDA DE ARAUJO SOBRINHO	E	II
MARIA DE LOURDES LUCINDA	L	III
MARIA MARGARETH DA SILVA	H	II
MEIRE BARBOSA DA SILVA	L	III
MONICA ALESANDRA RODRIGUES FERREIRA	K	III
PATRICIA GOMES DE SOUZA	E	II
ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA	L	III
SIMONE CRUZ VENTURA	E	II
TARCISO CORREIA DE VASCONCELOS	L	III
WELLINGTON RODRIGUES SOARES	E	II
SIMONE DA SILVA FERNANDES	E	II

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal e Vertical** aos Professores do Magistério Público Municipal, **conforme abaixo:**

NOME	LETRA	NÍVEL
ALECIA RABELO LIMA RIBEIRO	J	III
CELIA MOREIRA BORGES RODRIGUES	D	II
JAIROMAR DE ARAUJO SOBRINHO	G	III
JOSE VIANA JUNIOR	E	II
JOSIAS PEREIRA LUZ	H	II
JOSE ARRUDA DE ALMEIDA	B	II
LUCIANA PATRICIA DA SILVA FRUTUOSO	I	III
RODRIGO COSTA CAITANO	D	II
PAULO HENRIQUE PEREIRA DA PAZ	E	II

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal** aos servidores ocupantes do cargo de Motorista Escolar, **mantendo - se o nível em que se encontram**, conforme abaixo:

NOME	LETRA	NÍVEL
EDIVALDO CARVALHO DE MORAES	C	I
EUDES FRANÇA DE ALMEIDA	C	I
JAIR GALDINO DE OLIVEIRA JUNIOR	C	I
JURACIR FAUSTINO	C	I
KASSYO DOS SANTOS FAUSTINO	C	I
SEBASTIAO OLIVEIRA GUIMARAES	C	I

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal** às servidoras ocupantes do cargo de Merendeira Educacional, **mantendo - se o nível em que se encontram**, conforme abaixo:

NOME	LETRA	NÍVEL
JAINÉ DOS SANTOS FERREIRA	B	I
ADJANAI HOLANDA DA SILVA GODOY	B	I

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal** às servidoras ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, **mantendo - se o nível em que se encontram**, conforme abaixo:

NOME	LETRA	NÍVEL
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	C	I
NEURIENE GOMES DA SILVA	C	I

A Comissão verificou que os servidores atendem aos requisitos estabelecidos na Lei n.º 340/2025 para a concessão de progressões, tendo em vista:

- Tempo de serviço;
- Avaliação de desempenho funcional;
- Participação de Curso de aperfeiçoamento;
- Títulos de Pós-graduação/Mestrado/Doutorado (magistério).

Diante do exposto, a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão é de parecer favorável à concessão de progressões aos servidores relacionados acima.

Recomenda-se à autoridade competente a aprovação do presente parecer e a concessão das progressões aos servidores.

Atenciosamente,

Couto Magalhães/TO, 15 de dezembro de 2025.

Cleudiane Alves Medrado

Presidente

Bárbara Helen Lopes da S. Soares

Secretária

Membros:

Roni Pereira da Silva (Administração)	Hilda Lopes Germano (Finanças)
Errslene Aires P. de Oliveira Rodrigues (Educação)	Jaisson Soares Ferreira (Saúde)
Márcia Cléia Rocha Barbosa (Finanças)	Artur Marcos Moreira da Silva (Saúde)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-21eb26-18122025153152**



712141154980032922039990

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO - CGEP
PARECER N.º 02/2025

ASSUNTO: Parecer de Concessão de Progressões

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão em reunião realizada no período de 01 a 12/12/2025, analisou os processos de requerimento de progressões horizontais e/ou verticais dos servidores abaixo relacionados:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal** aos profissionais da saúde, **mantendo - se o nível em que se encontram**, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	LETRA	NÍVEL
1	ALDIVINA ALVES SANTOS	D	III
2	ANGELA MARIA MOREIRA	H	III
3	LEANDRO MONTEIRO COSTA	E	III
4	LUCIMAR DE SOUSA MOREIRA	I	III
5	MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA	E	III
6	MURILLO SANTIAGO DIAS VIEIRA	D	III
7	POLYANNA MILHOMEM RODRIGUES ANDRADE	D	III
8	WAGNER ALMEIDA BATISTA	D	III
9	ZILDA MARTINS DA SILVA SOUSA	H	III

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal e Vertical** aos profissionais da saúde, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	LETRA	NÍVEL
1	MARIZA OLIVEIRA ALVES	E	III
2	THAIS LIRIAN GOMIDES FERNANDES	C	III
3	ZILMA DE SOUZA SILVA	C	II

A Comissão verificou que os servidores atendem aos requisitos estabelecidos na Lei n.º 341/2025 para a concessão de progressões, tendo em vista:

- Tempo de serviço;
- Avaliação de desempenho funcional
- Participação de Curso de aperfeiçoamento
- Títulos de Pós-graduação/Mestrado/Doutorado (magistério)

Diante do exposto, a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão é de parecer favorável à concessão de progressões aos servidores relacionados acima.

Recomenda-se à autoridade competente a aprovação do presente parecer e a concessão das progressões aos servidores.

Atenciosamente,

Couto Magalhães/TO, 15 de dezembro de 2025.

Cleudiane Alves Medrado

Presidente

Bárbara Helen Lopes da S. Soares

Secretária

Membros:

Roni Pereira da Silva (Administração)	Hilda Lopes Germano (Finanças)
Errslene Aires P. de Oliveira Rodrigues (Educação)	Jaisson Soares Ferreira (Saúde)
Márcia Cléia Rocha Barbosa (Finanças)	Artur Marcos Moreira da Silva (Saúde)

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b347be-18122025153240**



712141154980032922039990

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO - CGEP**PARECER N.º 03/2025**

ASSUNTO: Parecer de Concessão de Progressões.

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão em reunião realizada no período de 01 a 12/12/2025, analisou os processos de requerimento de progressões horizontais e/ou verticais dos servidores abaixo relacionados:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal** aos servidores do QUADRO GERAL, **mantendo - se o nível em que se encontram**, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	LETRA	NIVEL
	ARIEDE RODRIGUES LIMA	I	I
	ARTUR MARCOS MOREIRA DA SILVA	F	III
	BARCELISSA MARIA CRISTINA DA SILVA	K	I
	CLECIO MARTINS RIBEIRO	D	I
	DONIZETE JOSE ALVES	F	III
	EDIJONAS MARCAL DE OLIVEIRA	F	I
	EDINA SABINA SILVA	E	II
	EDMAR JOSÉ PEREIRA	B	I
	EDSON GOMES DA SILVA	C	I
	ELIANE ALVES FERREIRA	D	III
	ELIETE ROSA DA SILVA LAMONIER OLIVEIRA	F	II
	EMILIA MARIA JOSE	E	III
	FELIOMENO PEREIRA SOARES	B	I
	GILSON SOARES DOS SANTOS	C	I
	GILSON TEIXEIRA MAURICIO	C	I
	HELDER LUCAS DA SILVA COSTA	B	I
	HILDA LOPES GERMANO	D	III
	IVETE LIMA DE SOUSA	H	I
	JAISSON SOARES FERREIRA	D	III
	JOANICE SOUSA DA SILVA	E	I
	JOAQUIM PEREIRA DE MIRANDA	D	I
	JOEL SILVA LIMA	B	I
	JOSE LACERDA PEREIRA	D	I
	JUVENAL LOPES CARDOSO	D	I
	KLEBISON SILVA DE SOUSA	D	I
	LINDOMAR GOMES DA SILVA	D	I
	LUIZ HUMBERTO RODRIGUES FERREIRA	D	I
	LUZIMAR ROSA GONCALVES DE SOUSA	D	I
	MARCIA CLEIA ROCHA BARBOSA	E	III
	MARCOS ANTONIO LANDIM	C	I
	MARIA DA GUIA RODRIGUES DA SILVEIRA	E	I
	MARIA DINA ALVES CARNEIRO	E	I
	MARYDIANA ALEXANDRE DE CARVALHO GERMANO	D	I
	MILTON PEREIRA DE MOURA	D	I
	RAFAEL ALVES SILVA	D	I
	RAIMUNDO NONATO MOREIRA	D	I
	ROBERTO LUCENA VILA NOVA	B	I
	RONI PEREIRA DA SILVA	B	I
	ROSIMEIRE SOARES DA SILVA	E	I

	VALDEMIR MATOS DE OLIVEIRA	B	I
	VALDENIZA DOS REIS ALMEIDA	F	I
	VANDECY RIBEIRO DE QUEIROZ	D	I
	VENUZAN GOMES ALVES	B	I

Entendeu pela concessão da **Progressão Horizontal e Vertical** aos servidores do QUADRO GERAL, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	LETRA	NIVEL
1	ADRIANA MARIA CARNEIRO	C	III
2	CELSO PEREIRA GOMES	D	II
3	HELIO LOPES GERMANO	D	II
4	MARCOS CASSIMIRO OLIVEIRA	B	II
5	OSMAR JOSE DE SOUZA FILHO	B	II
6	LUZIVAN SOUZA DA SILVA	E	III
7	PAULO ROBERTO BEZERRA DE SOUSA	D	II

A Comissão verificou que os servidores atendem aos requisitos estabelecidos na Lei n.º 342/2025 para a concessão de progressões, tendo em vista:

- Tempo de serviço;
- Avaliação de desempenho funcional;
- Participação de Curso de aperfeiçoamento;

Diante do exposto, a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão emite seu parecer favorável à concessão de progressões aos servidores relacionados acima.

Recomenda-se à autoridade competente a aprovação do presente parecer e a concessão das progressões aos servidores.

Atenciosamente,

Couto Magalhães/TO, 15 de dezembro de 2025.

Cleudiane Alves Medrado

Presidente

Bárbara Helen Lopes da S. Soares

Secretária

Membros:

Roni Pereira da Silva (Administração)	Hilda Lopes Germano (Finanças)
Errslene Aires P. de Oliveira Rodrigues (Educação)	Jaiison Soares Ferreira (Saúde)
Márcia Cléia Rocha Barbosa (Finanças)	Artur Marcos Moreira da Silva (Saúde)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6aa66a-18122025153342**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 215, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Progressão Vertical aos profissionais do Magistério Público Municipal e demais servidores da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 340, de 15 de outubro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 340, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Profissional do Magistério Público Municipal de Couto Magalhães/TO e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação como diretriz essencial da política educacional municipal;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão, que, em reunião ocorrida no período de 01 a 12 de dezembro de 2025, analisou os processos administrativos de requerimento de progressão horizontal e/ou vertical apresentados pelos servidores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram todos os requisitos legais e administrativos previstos na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** aos PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, mantendo-se o nível em que se encontram, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	ANA PAULA SAMPAIO DOS REIS	E	II
02	ANTONIO MARCOS SOARES DOS SANTOS	H	II
03	ATAMIR SABINO DA SILVA	K	III
04	BARBARA HELEN LOPES DA SILVA SOARES	E	II
05	CLAUDIMEIA CARDELIQUO	J	II
06	CRISTIANA INES DAMASIO E SILVA	G	III
07	DEUSELUZ COSTA E SILVA SOUSA	K	III
08	ELIANE SOARES DE SOUSA	L	III
09	ERRSLENE AIRES PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	E	II
10	KATIANE DA SILVA SILVEIRA	K	III
11	LINDONEIDE SOUSA LIMA	E	II
12	LUZIA CORREIA DE VASCONCELOS	I	III
13	LUZIA JUSTO DE OLIVEIRA	L	III
14	LUZINETE PEREIRA DA SILVA	E	II
15	MARGARIDA DE ARAUJO SOBRINHO	E	II
16	MARIA DE LOURDES LUCINDA	L	III
17	MARIA MARGARETH DA SILVA	H	II
18	MEIRE BARBOSA DA SILVA	L	III
19	MONICA ALESANDRA RODRIGUES FERREIRA	K	III
20	PATRICIA GOMES DE SOUZA	E	II
21	ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA	L	III
22	SIMONE CRUZ VENTURA	E	II
23	TARCISO CORREIA DE VASCONCELOS	L	III

24	WELLINGTON RODRIGUES SOARES	E	II
25	SIMONE DA SILVA FERNANDES	E	II

Art. 2º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL** aos PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	ALECIA RABELO LIMA RIBEIRO	J	III
02	CELIA MOREIRA BORGES RODRIGUES	D	II
03	JAIROMAR DE ARAUJO SOBRINHO	G	III
04	JOSE VIANA JUNIOR	E	II
05	JOSIAS PEREIRA LUZ	H	II
06	JOSE ARRUDA DE ALMEIDA	B	II
07	LUCIANA PATRICIA DA SILVA FRUTUOSO	I	III
08	RODRIGO COSTA CAITANO	D	II
09	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA PAZ	E	II

Art. 3º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** aos servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA ESCOLAR, **mantendo-se o nível em que se encontram**, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	EDIVALDO CARVALHO DE MORAES	C	I
02	EUDES FRANÇA DE ALMEIDA	C	I
03	JAIR GALDINO DE OLIVEIRA JUNIOR	C	I
04	JURACIR FAUSTINO	C	I
05	KASSYO DOS SANTOS FAUSTINO	C	I
06	SEBASTIAO OLIVEIRA GUIMARAES	C	I

Art. 4º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** às servidoras ocupantes do cargo de MERENDEIRA EDUCACIONAL, **mantendo-se o nível em que se encontram**, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	JAINÉ DOS SANTOS FERREIRA	B	I
02	ADJANAI HOLANDA DA SILVA GODOY	B	I

Art. 5º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** às servidoras ocupantes do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCACIONAL, **mantendo-se o nível em que se encontram**, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	C	I
02	NEURIENE GOMES DA SILVA	C	I

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL

Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a75ddb-18122025153439**



712141154980032922039990

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Progressão Vertical aos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 342, de 30 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 342, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Couto Magalhães/TO e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos servidores públicos municipais, assegurando-lhes o desenvolvimento funcional na carreira, conforme critérios objetivos previstos em lei;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão, que, em reunião realizada no período de 01 a 12 de dezembro de 2025, analisou os processos administrativos de requerimento de progressão horizontal e/ou vertical apresentados pelos servidores do Quadro Geral;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram todos os requisitos legais e administrativos exigidos para a concessão das respectivas progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** aos servidores do QUADRO GERAL, **mantendo-se o nível em que se encontram**, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	ARIEDE RODRIGUES LIMA	I	I
02	ARTUR MARCOS MOREIRA DA SILVA	F	III
03	BARCELISSA MARIA CRISTINA DA SILVA	K	I
04	CLECIO MARTINS RIBEIRO	D	I
05	DONIZETE JOSE ALVES	F	III
06	EDIJONAS MARCAL DE OLIVEIRA	F	I
07	EDINA SABINA SILVA	E	II
08	EDMAR JOSÉ PEREIRA	B	I
09	EDSON GOMES DA SILVA	C	I
10	ELIANE ALVES FERREIRA	D	III
11	ELIETE ROSA DA SILVA LAMONIER OLIVEIRA	F	II
12	EMILIA MARIA JOSE	E	III
13	FELIOMENO PEREIRA SOARES	B	I
14	GILSON SOARES DOS SANTOS	C	I
15	GILSON TEIXEIRA MAURICIO	C	I
16	HELDER LUCAS DA SILVA COSTA	B	I
17	HILDA LOPES GERMANO	D	III
18	IVETE LIMA DE SOUSA	H	I
19	JAISSON SOARES FERREIRA	D	III
20	JOANICE SOUSA DA SILVA	E	I
21	JOAQUIM PEREIRA DE MIRANDA	D	I
22	JOEL SILVA LIMA	B	I
23	JOSE LACERDA PEREIRA	D	I

24	JUVENAL LOPES CARDOSO	D	I
25	KLEBISON SILVA DE SOUSA	D	I
26	LINDOMAR GOMES DA SILVA	D	I
27	LUIZ HUMBERTO RODRIGUES FERREIRA	D	I
28	LUZIMAR ROSA GONCALVES DE SOUSA	D	I
29	MARCIA CLEIA ROCHA BARBOSA	E	III
30	MARCOS ANTONIO LANDIM	C	I
31	MARIA DA GUIA RODRIGUES DA SILVEIRA	E	I
32	MARIA DINA ALVES CARNEIRO	E	I
33	MARYDIANA ALEXANDRE DE CARVALHO GERMANO	D	I
34	MILTON PEREIRA DE MOURA	D	I
35	RAFAEL ALVES SILVA	D	I
36	RAIMUNDO NONATO MOREIRA	D	I
37	ROBERTO LUCENA VILA NOVA	B	I
38	RONI PEREIRA DA SILVA	B	I
39	ROSIMEIRE SOARES DA SILVA	E	I
40	VALDEMIR MATOS DE OLIVEIRA	B	I
41	VALDENIZA DOS REIS ALMEIDA	F	I
42	VANDECY RIBEIRO DE QUEIROZ	D	I
43	VENUZAN GOMES ALVES	B	I

Art. 2º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL** aos servidores do QUADRO GERAL, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	ADRIANA MARIA CARNEIRO	C	III
02	CELSO PEREIRA GOMES	D	II
03	HELIO LOPES GERMANO	D	II
04	MARCOS CASSIMIRO OLIVEIRA	B	II
05	OSMAR JOSE DE SOUZA FILHO	B	II
06	LUZIVAN SOUZA DA SILVA	E	III
07	PAULO ROBERTO BEZERRA DE SOUSA	D	II

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL

Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ea227a-18122025153533**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Progressão Vertical aos Profissionais da Saúde do Município de Couto Magalhães/TO, nos termos da Lei Municipal nº 341, de 29 de outubro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 341, de 29 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Couto Magalhães/TO e adota outras providências;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da saúde como diretriz essencial da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão, que, em reunião realizada no período de 01 a 12 de dezembro de 2025, analisou os processos administrativos de requerimento de progressão horizontal e/ou vertical apresentados pelos servidores;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram todos os requisitos legais e administrativos exigidos para a concessão das respectivas progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** aos profissionais da saúde, **mantendo-se o nível em que se encontram**, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	ALDIVINA ALVES SANTOS	D	III
02	ANGELA MARIA MOREIRA	H	III
03	LEANDRO MONTEIRO COSTA	E	III
04	LUCIMAR DE SOUSA MOREIRA	I	III
05	MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA	E	III
06	MURILLO SANTIAGO DIAS VIEIRA	D	III
07	POLYANNA MILHOMEM RODRIGUES ANDRADE	D	III
08	WAGNER ALMEIDA BATISTA	D	III
09	ZILDA MARTINS DA SILVA SOUSA	H	III

Art. 2º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL** aos profissionais da saúde, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR	LETRA	NÍVEL
01	MARIZA OLIVEIRA ALVES	E	III
02	THAIS LIRIAN GOMIDES FERNANDES	C	III
03	ZILMA DE SOUZA SILVA	C	II

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL

Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-44e5c5-18122025153628**



712141154980032922039990

SECRETARIA DE FINANÇAS



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - COUTO DE MAGALHAES - TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 18 de Dezembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ALCIDES BATISTA DE ALMEIDA	046.430.622-15	9321 /00045/2025
ALCIDES BATISTA DE ALMEIDA	046.430.622-15	9321 /00046/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Ronaldo Gomes dos Santos		Matrícula: 00000000
Cargo: Secretário de Finanças / 10		Assinatura:

Ronaldo Gomes dos Santos
 Secretário de Finanças
 Portaria nº 10 de 07 de janeiro de 2025

Luzivan Souza da Silva
 Fiscal Municipal
 Matrícula nº 364 de 11/12/2007

Data de afixação: 18/12/2025

Data de desativação: 02/01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 02/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES E ASCAMPA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO CENTRO NORTE DE PALMAS TO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado o **Município de Couto Magalhães**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua 05, n.º 963, Centro, CEP:77.750-000, Couto Magalhães, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.133.098/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Júlio César Ramos Brasil**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASCAMPA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO CENTRO NORTE DE PALMAS TO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.819.896/0001-84, com sede na Quadra 403 norte, Alameda 01E, n.º S/N, CEP: 77.001-488, Bairro Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins, neste ato representada pela seu Presidente **Jucian Gonçalves Rodrigues**, inscrita no CPF sob o n.º **035.703.561-59**, residente e domiciliada à Quadra 303 Norte, Alameda 16, Lote 27, Bairro: Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins, doravante designado simplesmente **COOPERANTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 4.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a Prestação de serviços no recebimento e destinação dos materiais recicláveis, fruto do **PRÊMIO ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE** do município de Couto Magalhães, por meio da implantação do núcleo de Associados, catadores residentes no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

- a) receber e fazer a destinação adequada dos materiais recicláveis, fruto do **PRÊMIO ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE** de Couto Magalhães, conforme definição do regulamento do Prêmio;
- b) participar sempre que necessário das atividades de mobilização e educação ambiental promovidas pela prefeitura municipal, quando for convidada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

c) Fornecer a Prefeitura Municipal Certificado de recebimento dos resíduos e da destinação correta dos resíduos recebidos, através da comercialização, bem como toda e quaisquer documentações necessário a comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) entregar a COOPERANTE, a título de doação os materiais recicláveis resultantes do PRÊMIO ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE do município de Couto Magalhães conforme definição do Regulamento do Prêmio;

b) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder de verificar a execução correta do presente termo, bem como do programa municipal de coleta seletiva;

c) ceder veículo para fazer o transporte dos Materiais recicláveis do sistema municipal de coleta seletiva até o galpão da COOPERANTE, na Cidade de Palmas – TO;

d) promover campanhas educativas e de mobilização social, visando à implantação do Programa de coleta seletiva no município sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Couto Magalhães;

e) supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela COOPERANTE em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Cooperação;

f) assinalar prazo para que a COOPERANTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da rescisão do presente termo de cooperação, até o saneamento das inconformidades encontradas.

CLAUSULA QUARTA-DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Visando garantir o acompanhamento da execução do referido Termo de Cooperação, ficam designados:

Por parte do Município de Couto Magalhães - TO:

O servidor **Lucas Pereira Leal da Silva**, conforme Portaria nº 32 de 10 de janeiro de 2025,

E por parte da ASCAMPA:

O Presidente o senhor **Jucian Gonçalves Rodrigues**, CPF: 035.703.561-59

CLÁUSULA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Cooperação será oficiada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os cooperantes.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, órgão municipal responsável pela destinação de resíduos sólidos consistentes em materiais recicláveis.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Cooperação poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Cooperação, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 15 (dez) dias úteis, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal de Couto Magalhães

Jucian Gonçalves Rodrigues
CPF: 035.703.561-59
Presidente da ASCAMPA

712141154980032922039990

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE E
SANEAMENTO BÁSICO



PREFEITURA DE
**COUTO
MAGALHÃES**
CUIDAR, INOVAR E CRESCER

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2025 – PROJETO PRAIA PORTO FRANCO SUSTENTÁVEL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criado pela Lei nº 4597 de 1º de outubro de 1963, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 02.133.098/0001-80, com sede administrativa à Rua 05, nº. 963, neste ato representado por seu Prefeito, **Júlio Cesar Ramos Brasil**, brasileiro casado, professor, portador do CPF nº. 328.394.132.72 e RG nº. 1.226.699 (SSP-GO), residente e domiciliado à rua nº.05, município de Couto Magalhães-TO;

E de outro lado, os seguintes:

Colônia de Pescadores Z09, inscrita no CNPJ sob o nº 04.574.797/0001-91, com sede no Distrito de Peixelândia, neste ato representada por Sra. Sunamita Rodrigues Feitosa, brasileira, solteira, pescadora, portadora do CPF nº 834.109.882-20, doravante denominado COOPERANTE;

Associação dos barqueiros do Rio Araguaia Couto Magalhães, inscrita no CNPJ sob o nº 06.336.379/0001-91, com sede em Porto franco do Araguaia, neste ato representada por Sr. Divonaldo Carvalho de Moraes, brasileiro, casado, pescador, portador do CPF nº 754.938.612-91, doravante denominado COOPERANTE;

Considerando o interesse mútuo na promoção da sustentabilidade ambiental das praias de Couto Magalhães, a conscientização da população e turistas, e a busca pela certificação do Selo Praia Responsável do Governo do Tocantins, as Partes celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a COOPERANTE para a execução e apoio das ações do "Projeto Praia Porto Franco Sustentável", conforme detalhado no plano de trabalho específico, abrangendo, mas não se limitando a:

- Implementação de infraestrutura de coleta seletiva e gestão de resíduos;
- Desenvolvimento e aplicação de ações de educação ambiental e conscientização;
- Engajamento da comunidade local e turistas;
- Monitoramento e avaliação da limpeza e organização das áreas de praia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. O MUNICÍPIO compromete-se a:

- implantar e manter a infraestrutura adequada e necessária para a gestão de resíduos e limpeza das praias (ex: lixeiras seletivas, pontos de coleta, equipamentos);
- coordenar as ações gerais do "Projeto Praia Porto Franco Sustentável"; c) Prestar apoio institucional e logístico necessário para a execução das atividades.

2.2. A COOPERANTE compromete-se a:

- Apoiar as ações de mobilização e capacitação, realizando a mobilização de seus associados/representados para participação ativa no Projeto;
- Participar das ações de capacitação oferecidas e replicar os conhecimentos adquiridos para seus associados/representados;
- Multiplicar e informar ativamente turistas e moradores em relação às ações e diretrizes do Projeto, incentivando a participação e a mudança de comportamento;

SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE E
SANEAMENTO BÁSICO



PREFEITURA DE
**COUTO
MAGALHÃES**
CUIDAR, INOVAR E CRESCER

d) Comprometer-se em cumprir fielmente com as orientações quanto à disposição correta dos resíduos gerados, servindo de exemplo;

e) Realizar apoio financeiro à execução do Projeto, quando for o caso e conforme prévia pactuação específica entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. A execução das atividades previstas neste Termo não implicará em transferência direta de recursos financeiros entre as Partes, salvo se expressamente acordado em instrumento aditivo. Cada Parte será responsável pelos custos decorrentes de suas respectivas obrigações e contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mútuo acordo mediante termo aditivo. 4.2. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo das Partes ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes se obrigam a agir com boa-fé, transparência e ética em todas as etapas da cooperação. 5.2. Casos omissos e divergências serão dirimidos amigavelmente pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Couto Magalhães, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Couto Magalhães/TO, 26 de junho de 2025.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal de Couto Magalhães

Ana Eunice Fernandes do Monte
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Sunamita Rodrigues Feitosa
Presidente da Colônia de Pescadores Z09

Divonaldo Carvalho de Moraes
Presidente da Associação de Barqueiros do Rio Araguaia Couto Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES TO

Rua 05, nº 963-Centro CEP: 77750-000-Fone: (63) 3468 1296 prefeituradecouto@hotmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA N° 01/2025

Acordo De cooperação que entre si celebram **SECRETARIA MUNICIPAL DE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**, por intermédio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE COUTO MAGALHÃES** e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS e PRODUTORES e PRODUTORAS do PROJETO DO SETECENTOS**, visando a soma de esforços para redução nos focos de incêndios florestais, no âmbito do programa brigadas comunitárias, **decreto 24 de 16 de agosto de 2022.**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico**, por intermédio da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil** de Couto Magalhães, representada pelo seu coordenador o senhor **Joel Sousa Almeida**, inscrito no cadastro de pessoas físicas **017 918 11140** e nomeado pela portaria de nº 65, de 03 de fevereiro de 2025, doravante denominado **COOPERADO**, e do outro lado a Associação, representada pelo seu presidente o senhor **José Higino Teles Neto**, inscrito no cadastro de pessoas físicas **927.400.811-20**, doravante denominado **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste acordo a união e integração de esforços e cooperação mútua, entre as partes, visa criar e implantar brigada comunitária, na comunidade, projeto de assentamento, capacitar os agricultores familiares das comunidades rurais para atuarem na mobilização, orientação, prevenção e combate aos incêndios florestais em apoio a brigada municipal.



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto deste **ACORDO**, os participantes atuarão individualmente e integralmente, assumindo assim responsabilidades e obrigações assim definidas:

O COOPERADO obriga-se:

- I. Ministrar diretamente ou através de parceria com o corpo de bombeiros estadual, curso de formação, e capacitação dos brigadistas pertencentes as brigadas comunitárias,
- II. Fornecer material didático em mídia;
- III. Informar à **COOPERADA** sobre os brigadistas considerados aptos ao final da capacitação, para fins de compor a brigada comunitária;
- IV. Coordenar e orientar a **COOPERADA**, e a brigada comunitária, quanto aos procedimentos referentes à execução das ações de prevenção e combate às queimadas/incêndios florestais, confecção e envio de relatórios e informações;
- V Disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPIs, equipamentos de combate aos incêndios (bomba costal, enxada, pá, facão, abafador) e apoio a alimentação dos brigadistas voluntários durante o exercício das atividades na brigada comunitária;
- VI Planejar, coordenar as ações anuais de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- VII. Elaborar em conjunto com a **COOPERADA** a escala de trabalho dos brigadistas quando for o caso;
- VIII. Realizar em conjunto com a **COOPERADA** atividades de sensibilização e orientação sobre as medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

A COOPERADA obriga-se:

- I. Indicar, sensibilizar e mobilizar associados voluntários, para fazerem parte da brigada comunitária;
- II. Disponibilizar espaço para as reuniões, ações de capacitações dos brigadistas e componentes da brigada comunitária;
- III. Apoiar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na mobilização e sensibilização dos agricultores para participação das atividades e ações no âmbito do termo de cooperação;
- IV. Disponibilizar espaço para realizar a guarda dos equipamentos doados pela prefeitura, que ficaram sob sua responsabilidade, controlar o uso e informar os estado e a quantidade dos materiais mencionados;
- V. Preparar e servir alimentação aos brigadistas durante execução dos trabalhos a serem realizados a ser disponibilizada pela prefeitura;



VI. Realizar em conjunto com o COOPERADO atividades de sensibilização e orientação sobre as medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais;

VII. Elaborar em conjunto com o COOPERADO a escala de trabalho dos brigadistas quando for o caso.

CLAUSULA TERCEIRA - INTERVENIÊNCIA

Fica eleita como interveniente do presente acordo de cooperação o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães e que tem como função, apoiar as ações de mobilização das associações, incentivar e acompanhar a execução das ações âmbito do presente acordo.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 1 ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado pelo mesmo prazo em caso de concordância de ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA - DA RECISÃO

O acordo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de uma ou de outra, restando cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARAGRAFO ÚNICO Ficando a **COOPERADA**, obrigada a devolver os equipamentos que estejam sob sua responsabilidade de guarda, para que possa ser disponibilizada a outra brigada que esteja em formação ou necessite dos mesmos

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Couto Magalhães, com renúncia expressa, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste acordo de cooperação.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente acordo, em duas vias foram lidas e assinadas pelas partes.



Couto Magalhães - TO, de 20 de agosto de 2025

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Joel Sousa Almeida

COOPERADO

Associação Dos Pequenos Produtores Trabalhadores E Trabalhadoras Rurais

Do Projeto de Assentamento Setecentos

José Higino Teles Neto

COOPERADO

Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães

Maria do Socorro Sousa Bezerra

INTEVENIENTE

712141154980032922039990



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES TO

Rua 05, nº 963-Centro CEP: 77750-000-Fone: (63) 3468 1296 prefeituradecouto@hotmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA N° 02/2025

Acordo De cooperação que entre si celebram **SECRETARIA MUNICIPAL DE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**, por intermédio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE COUTO MAGALHÃES** e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS e PRODUTORES e TRABALHADORES RURAIS do P.A VALE DO PARAÍSO**, visando a soma de esforços para redução nos focos de incêndios florestais, no âmbito do programa brigadas comunitárias, **decreto 24 de 16 de agosto de 2022.**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico**, por intermédio da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil** de Couto Magalhães, representada pelo seu coordenador o senhor **Joel Sousa Almeida**, inscrito no cadastro de pessoas físicas **017 918 11140** e nomeado pela portaria de nº 65, de 03 de fevereiro de 2025, doravante denominado **COOPERADO**, e do outro lado a Associação, representada pelo seu presidente o senhor **Pedro Viana da Silva**, inscrito no cadastro de pessoas físicas **039.296.521-61**, doravante denominado **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste acordo a união e integração de esforços e cooperação mútua, entre as partes, visa criar e implantar brigada comunitária, na comunidade, projeto de assentamento, capacitar os agricultores familiares das comunidades rurais para atuarem na mobilização, orientação, prevenção e combate aos incêndios florestais em apoio a brigada municipal.



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto deste **ACORDO**, os participantes atuarão individualmente e integralmente, assumindo assim responsabilidades e obrigações assim definidas:

O COOPERADO obriga-se:

- I. Ministrar diretamente ou através de parceria com o corpo de bombeiros estadual, curso de formação, e capacitação dos brigadistas pertencentes as brigadas comunitárias,
- II. Fornecer material didático em mídia;
- III. Informar à **COOPERADA** sobre os brigadistas considerados aptos ao final da capacitação, para fins de compor a brigada comunitária;
- IV. Coordenar e orientar a **COOPERADA**, e a brigada comunitária, quanto aos procedimentos referentes à execução das ações de prevenção e combate às queimadas/incêndios florestais, confecção e envio de relatórios e informações;
- V Disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPIs, equipamentos de combate aos incêndios (bomba costal, enxada, pá, facção, abafador) e apoio a alimentação dos brigadistas voluntários durante o exercício das atividades na brigada comunitária;
- VI Planejar, coordenar as ações anuais de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- VII. Elaborar em conjunto com a **COOPERADA** a escala de trabalho dos brigadistas quando for o caso;
- VIII. Realizar em conjunto com a **COOPERADA** atividades de sensibilização e orientação sobre as medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

A COOPERADA obriga-se:

- I. Indicar, sensibilizar e mobilizar associados voluntários, para fazerem parte da brigada comunitária;
- II. Disponibilizar espaço para as reuniões, ações de capacitações dos brigadistas componentes da brigada comunitária;
- III. Apolar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na mobilização e sensibilização dos agricultores para participação das atividades e ações no âmbito do termo de cooperação;
- IV. Disponibilizar espaço para realizar a guarda dos equipamentos doados pela prefeitura, que ficaram sob sua responsabilidade, controlar o uso e informar os estado e a quantidade dos materiais mencionados;
- V. Preparar e servir alimentação aos brigadistas durante execução dos trabalhos a serem realizados a ser disponibilizada pela prefeitura;



VI. Realizar em conjunto com o COOPERADO atividades de sensibilização e orientação sobre as medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais;

VII. Elaborar em conjunto com o COOPERADO a escala de trabalho dos brigadistas quando for o caso.

CLAUSULA TERCEIRA - INTERVENIÊNCIA

Fica eleita como interveniente do presente acordo de cooperação o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães e que tem como função, apoiar as ações de mobilização das associações, incentivar e acompanhar a execução das ações âmbito do presente acordo.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 1 ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado pelo mesmo prazo em caso de concordância de ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O acordo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de uma ou de outra, restando cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARAGRAFO ÚNICO Ficando a **COOPERADA**, obrigada a devolver os equipamentos que estejam sob sua responsabilidade de guarda, para que possa ser disponibilizada a outra brigada que esteja em formação ou necessite dos mesmos

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Couto Magalhães, com renúncia expressa, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste acordo de cooperação.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente acordo, em duas vias foram lidas e assinadas pelas partes.

Couto Magalhães - TO, de 20 de agosto de 2025

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil



Joel Sousa Almeida

COOPERADO

Associação Dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais

Do P.A Vale do Paraiso

Pedro Viana da Silva

COOPERADO

Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães

Maria do Socorro Sousa Bezerra

INTEVENIENTE



712141154980032922039990



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES TO

Rua 05, nº 963-Centro CEP: 77750-000-Fone: (63) 3468 1296 prefeituradecouto@hotmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA N° 03/2025

Acordo De cooperação que entre si celebram **SECRETARIA MUNICIPAL DE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**, por intermédio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE COUTO MAGALHÃES** e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES(a) e TRABALHADORES(a) RURAIS do ALTO PROJETO DE ASSENTAMENTO ALTO ALEGRE**, visando a soma de esforços para redução nos focos de incêndios florestais, no âmbito do programa brigadas comunitárias, **decreto 24 de 16 de agosto de 2022.**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico**, por intermédio da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil** de Couto Magalhães, representada pelo seu coordenador o senhor **Joel Sousa Almeida**, inscrito no cadastro de pessoas físicas **017 918 11140** e nomeado pela portaria de nº 65, de 03 de fevereiro de 2025, doravante denominado **COOPERADO**, e do outro lado a Associação, representada pelo seu presidente o senhor **Gildeone Ferreira dos Santos**, inscrito no cadastro de pessoas físicas **857.054.701-34**, doravante denominado **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste acordo a união e integração de esforços e cooperação mútua, entre as partes, visa criar e implantar brigada comunitária, na comunidade, projeto de assentamento, capacitar os agricultores familiares das comunidades rurais para atuarem na mobilização, orientação, prevenção e combate aos incêndios florestais em apoio a brigada municipal.



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto deste **ACORDO**, os partícipes atuarão individualmente e integradamente, assumindo assim responsabilidades e obrigações assim definidas:

O COOPERADO obriga-se:

- I. Ministrando diretamente ou através de parceria com o corpo de bombeiros estadual, curso de formação, e capacitação dos brigadistas pertencentes às brigadas comunitárias;
- II. Fornecer material didático em mídia;
- III. Informar à **COOPERADA** sobre os brigadistas considerados aptos ao final da capacitação, para fins de compor a brigada comunitária;
- IV. Coordenar e orientar a **COOPERADA**, e a brigada comunitária, quanto aos procedimentos referentes à execução das ações de prevenção e combate às queimadas/incêndios florestais, confecção e envio de relatórios e informações;
- V. Disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPIs, equipamentos de combate aos incêndios (bomba costal, enxada, pá, facão, abafador) e apoio à alimentação dos brigadistas voluntários durante o exercício das atividades na brigada comunitária;
- VI. Planejar, coordenar as ações anuais de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- VII. Elaborar em conjunto com a **COOPERADA** a escala de trabalho dos brigadistas quando for o caso;
- VIII. Realizar em conjunto com a **COOPERADA** atividades de sensibilização e orientação sobre as medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

A COOPERADA obriga-se:

- I. Indicar, sensibilizar e mobilizar associados voluntários, para fazerem parte da brigada comunitária;
- II. Disponibilizar espaço para as reuniões, ações de capacitações dos brigadistas componentes da brigada comunitária;
- III. Apoiar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na mobilização e sensibilização dos agricultores para participação das atividades e ações no âmbito do termo de cooperação;
- IV. Disponibilizar espaço para realizar a guarda dos equipamentos doados pela prefeitura, que ficaram sob sua responsabilidade, controlar o uso e informar o estado e a quantidade dos materiais mencionados;
- V. Preparar e servir alimentação aos brigadistas durante execução dos trabalhos a serem realizados a ser disponibilizada pela prefeitura;



VI. Realizar em conjunto com o COOPERADO atividades de sensibilização e orientação sobre as medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais;

VII. Elaborar em conjunto com o COOPERADO a escala de trabalho dos brigadistas quando for o caso.

CLAUSULA TERCEIRA - INTERVENIÊNCIA

Fica eleita como interveniente do presente acordo de cooperação o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães e que tem como função, apoiar as ações de mobilização das associações, incentivar e acompanhar a execução das ações âmbito do presente acordo.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 1 ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado pelo mesmo prazo em caso de concordância de ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA - DA RECISÃO

O acordo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de uma ou de outra, restando cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARAGRAFO ÚNICO Ficando a **COOPERADA**, obrigada a devolver os equipamentos que estejam sob sua responsabilidade de guarda, para que possa ser disponibilizada a outra brigada que esteja em formação ou necessite dos mesmos

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Couto Magalhães, com renúncia expressa, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste acordo de cooperação.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente acordo, em duas vias foram lidas e assinadas pelas partes.

Couto Magalhães - TO, de 12 de Dezembro de 2025



Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Joel Sousa Almeida

COOPERADO

Associação Dos Pequenos Produtores(a) e Trabalhadores(a) Rurais
Do P.A Alto Alegre

Gildeone Ferreira dos Santos

COOPERADO

Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães

Maria do Socorro Sousa Bezerra

INTEVENIENTE

712141154980032922039990

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES - TOPágina Oficial: www.coutomagalhaes.to.gov.br**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** Suyane Pires

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.
A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



712141154980032922039990